

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 28/06/2000


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

28 06 00
Au

PL 1361/2000

PROJETO DE LEI nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

**Dispõe sobre recolhimento de percentual da
Tarifa de Embarque por agência de viagem ou
empresa de transporte aéreo para destinação que
especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam as agências de viagem ou empresas de transporte aéreo obrigadas a recolher 6% (seis por cento) sobre o valor da Tarifa de Embarque do Aeroporto Internacional de Brasília no ato da venda de bilhetes de passagem aérea cujos valores serão assim distribuídos:

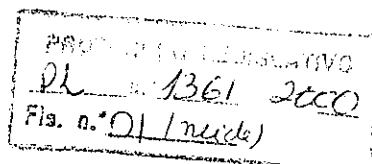
I – 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido será considerado receita dessas entidades;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido será encaminhado para o Brasília Convention & Visitors Bureau, fundação de direito privado sem fins lucrativos que congrega o “trade turístico” da cidade.

§ 1º. 50% (cinquenta por cento) do produto do recolhimento de 6% (seis por cento) da Tarifa de Embarque pelas agências de viagem e empresas de transporte aéreo será depositado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao seu recolhimento, em conta corrente especial em nome do Brasília Convention & Visitors Bureau no Banco de Brasília - BRB.

§ 2º. Os recursos oriundos do presente recolhimento serão usados prioritariamente pelo Brasília Convention & Visitors Bureau para:

I - captar, promover e gerar eventos de interesse turístico no/para o Distrito Federal;



II - divulgar as potencialidades turísticas do DF mediante implantação de campanhas publicitárias nos meios de comunicação de massa na esfera regional, nacional e internacional;

III - fornecer meios para a participação de Brasília em feiras, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação da imagem da cidade como a capital nacional e internacional de eventos;

IV - custear a confecção de material promocional sobre o Distrito Federal;

V - investir em treinamento e desenvolvimento de recursos humanos assim como em programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VI - desenvolver e implantar projetos turísticos em parceria com outros órgãos da Administração Pública e segmentos da iniciativa privada, objetivando estimular a visitação e valorização do patrimônio natural, arquitetônico e cultural do DF, assim como elevar a importância do setor turístico na promoção de entretenimento, lazer e na geração de emprego e renda no Distrito Federal.

Art. 2º. As agências de viagem ou empresas de transporte aéreo que não cumprirem o disposto no presente estatuto legal estarão sujeitas ao pagamento de multas e aplicação de penalidades a serem definidas na regulamentação da presente Lei.

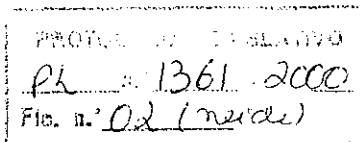
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada deliberação da Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre recolhimento de percentual da Tarifa de Embarque por agência de viagem ou empresa de transporte aéreo para destinação que especifica e dá outras providências.”

A Lei Orgânica do DF dispõe sobre a importância da indústria do turismo para o desenvolvimento do Distrito Federal nos artigos 182 e 183, “*in verbis*”:



“Art. 182. O Poder Público promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico e de afirmação dos valores culturais e históricos nacionais e locais.

Art. 183. Cabe ao Distrito Federal, observada a legislação federal, definir a política de turismo, suas diretrizes e ações, devendo:

I - adotar, por meio de lei, planejamento integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - desenvolver efetiva infra-estrutura turística;

III - promover, no Brasil e no exterior, o turismo do Distrito Federal; (grifo nosso)

IV - incrementar a atração e geração de eventos turísticos; (grifo nosso)

V - regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico;

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico e cultural;

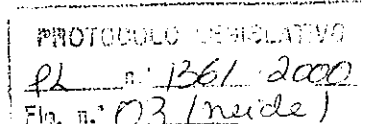
VII - promover Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;

VIII - conscientizar a população da necessidade de preservação dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento social;

IX - incentivar a formação de pessoal especializado para o setor.”

A indústria do turismo tem importância destacada, pois é uma atividade capaz de influenciar tanto a economia, produzindo e distribuindo renda, quanto a área social, gerando empregos, estimulando a interação cultural e o lazer, atividade de suma importância na vida do ser humano.

O setor apresenta os mais elevados índices de crescimento no contexto econômico mundial. Ele movimenta no mundo cerca de US\$ 3,7 trilhões anualmente e, apenas na última década, expandiu suas atividades em 57%.



Brasília se lança como portal de entrada para o Brasil. O Aeroporto Internacional de Brasília é o terceiro do país em número de passageiros. Como palco das grandes decisões nacionais, a Capital Federal tem uma vocação natural para o turismo de negócios, grandes encontros, exposições, feiras, congressos e outros eventos.

Apresenta, ainda, tradição de turismo cívico/cultural, com seus monumentos, sua arquitetura, seu caráter cosmopolita de cidade que é sede do poder e de um número significativo de embaixadas e representações estrangeiras.

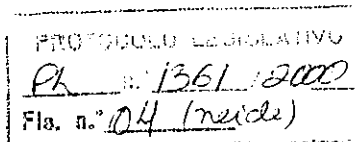
Brasília traz na sua história o misticismo, desde antes da sua construção, com o sonho profético de Dom Bosco, reunindo aqui grande concentração de templos, seitas, religiões e entidades místicas, instaladas e atuantes na cidade, que já lhe rendeu o título de Capital do Terceiro Milênio.

O Ecoturismo é um novo produto turístico de real potencial econômico-social e seu desenvolvimento propiciará a divulgação de nosso patrimônio ambiental aos cidadãos brasileiros, bem como de outras nações que queiram conhecê-lo e conosco compartilhá-lo. Na indústria de turismo e viagens é o segmento, que por sua vez, apresenta o maior crescimento, resultando num incremento contínuo de oferta e demandas por destinos ecoturísticos.

O Distrito Federal e seu Entorno dispõem de vasto e inexplorado potencial para essa atividade, principalmente considerando-se que o cerrado é o segundo maior bioma do Brasil e da América do Sul, abrigando um rico patrimônio de recursos naturais renováveis, adaptados às duras condições climáticas e hídricas que determinam sua própria existência.

Com a aprovação da presente proposição a Administração Pública, em parceria com o chamado "trade turístico", disporá de recursos que viabilizarão definitivamente uma política de turismo para o Distrito Federal, com grandes ganhos no campo social mediante geração de emprego e renda.

Somente por meio da conjugação de esforços do Governo do Distrito Federal e da iniciativa privada tornaremos realidade a execução de ações de investimentos em serviços públicos, qualificação e ampliação dos serviços de turismo e, principalmente, na promoção do produto turístico do DF. Essas ações são indispensáveis para alavancar o nosso desenvolvimento e terão resultados positivos na captação expressiva de divisas, na melhor distribuição de riqueza, na geração de



m

empregos e no aumento da qualidade de vida da população do Distrito Federal e região do Entorno.

A cobrança da tarifa de embarque nacional ou internacional vem sendo feita já há um bom tempo no ato da comercialização do bilhete de passagem aérea por agências de viagem ou empresas de transporte aéreo. Vale lembrar que o ato envolve a participação de agentes privados, que não têm sido remunerados pela contribuição ao desenvolvimento de uma função pública: a arrecadação das tarifas de embarque. Assim elas ressentem-se de um pagamento, mínimo que seja, pela prestação de serviço que deveria ficar a cargo da Administração. Dessa forma encontra-se justificado o percentual de 3% do valor para as agências de viagem e empresas aéreas.

O *Brasília Convention & Visitors Bureau*, fundação de direito privado sem fins lucrativos que congrega o “trade turístico” da cidade, é a entidade mais representativa dos interesses do setor na sociedade civil. Nada mais justo que repassar o valor de 3% para que o *Convention* possa desenvolver ações referentes a sua atividade fim – O DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA INDÚSTRIA DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 136/2000
Fis. n.º 05 (reide)